



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS
Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 006/2024

Concede aumento real sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo.


Art. 1º É concedido aumento real pela aplicação do índice de 2,32% (dois vírgula trinta e dois por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, exceto àqueles que não mantêm o direito de reajuste pela paridade.

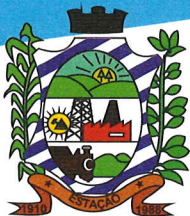
Art. 2º O índice previsto no art. 1º não se aplicará para reajuste de diárias, conforme previsto nas Leis nº 250 e 252, ambas de 25 de janeiro de 1993.

Art. 3º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 06 de fevereiro de 2024.


Alciones Domingos Conte
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 06 de fevereiro de 2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 006/2024

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação desta Colenda Câmara, o Projeto de Lei em anexo, que concede o percentual de 2,32% de aumento real aos vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, exceto àqueles que não mantêm o direito de reajuste pela paridade.

No mês de dezembro foi definido o índice de revisão geral de remunerações, no percentual de 4,68%, referente às perdas inflacionárias dos doze últimos meses, conforme índice do IPCA. Como o Município encontrava-se com as vedações impostas pelo parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não foi possível a concessão de aumento real, além da revisão.

Tendo em vista que no mês de janeiro o índice de despesa com pessoal apurado ficou em 47,04%, abaixo, portanto, dos limites de alerta e prudencial estabelecidos pela LRF, a Administração, em cumprimento a compromissos assumidos com os servidores municipais, na política de valorização do funcionalismo, e no intuito de recuperar gradativamente as perdas salariais provocados pela LC173, do ano de 2020, está propondo aumento real, no índice de 2,32%.

O projeto também estabelece que não deverá ser aplicado o índice de aumento real para majoração de diárias, que serão mantidas com o valor decorrente da revisão efetivada em dezembro de 2023. Destaca-se que o aumento real não se aplica aos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, em respeito à vedação constitucional.

O percentual proposto está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente na Tabela 01 – Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas, considerado no aumento das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, e apresentado como utilizado na Margem de Expansão das DOCCs – Demonstrativo 8 da LDO.

Por tratar-se de matéria que já foi objeto de discussão nesta Colenda Casa, com a defesa da valorização do funcionalismo público, estamos convictos da especial atenção dos Senhores Vereadores e na sua pronta aprovação, colocando-nos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.


Alclones Domingos Conte

Prefeito Municipal em Exercício